

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL
EDIFÍCIO DA ANTIGA SEDE DA EXTINTA JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇOS DE GAIOLO
(Rês do Chão - Instalações do Antigo JI do Barreiro)
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PAÇOS DE GAIOLO

Entre

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE PAÇOS DE GAIOLO**, pessoa coletiva n.º 502 782 820, com sede na com sede na Rua das Bouças, 143 - Casa 2, freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo (4625-201), neste concelho do Marco de Canaveses, neste ato representada por Mário Fernando de Sousa Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, e adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente **CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço correspondente ao rés-do chão - instalações do antigo JI do Barreiro - do Edifício da antiga Sede da extinta Junta de Freguesia de Paços de Gaiolo, sito na freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo, concelho de Marco de Canaveses, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o **artigo 3476** da freguesia de Penhalonga e Paços de Gaiolo.
2. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Regime aplicável)

A cedência é feita a **título precário** nos termos da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeito às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Fim)

O espaço referido destina-se à prossecução de atividades da Associação Cultural e Recreativa de Paços de Gaiolo.

CLÁUSULA QUARTA
(Validade)

O presente contrato é válido por um ano, renovando-se automaticamente por igual período de tempo, caso não seja denunciado relativamente ao termo inicial do período de duração ou de qualquer das suas renovações, por carta registada com aviso de receção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes outorgantes.

CLÁUSULA QUINTA
(Obras)

1. Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por conta da **Segunda Outorgante** e carecem de autorização prévia do **Primeiro Outorgante**, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.
2. Finda a ocupação, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA SEXTA
(Gestão e manutenção)

A **Segunda Outorgante** deverá manter o espaço mencionado na cláusula primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Cedência)

A **Segunda Outorgante** não poderá emprestar ou ceder o espaço descrito na cláusula primeira a outrem, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA OITAVA
(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que haja conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele.
2. A **Segunda Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água, eletricidade, gás, telefone, etc., atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA
(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado anterior confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Contrato e ordenar a desocupação do espaço cedido.

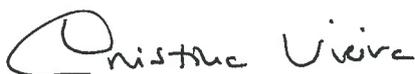
CLÁUSULA DÉCIMA
(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de dar por finda a ocupação sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir.
2. Nesse caso, a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Se não sair naquele prazo, autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens. Neste caso, ficará ainda obrigado a indemnizar o **Primeiro Outorgante** pelas despesas provocadas.

Depois de lido e aceite, o presente Contrato feito em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

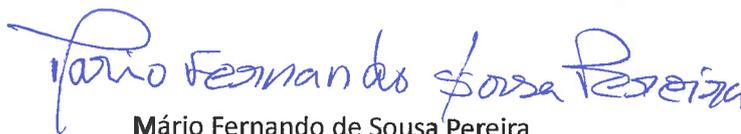
Marco de Canaveses, 26 de maio de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses



Dr.^a Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Direção da Associação Cultural e Recreativa de Paços de Gaiolo



Mário Fernando de Sousa Pereira